LEI Nº 595 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.974

Dispõe sôbre atualização de tabelas e taxas do código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREUVA, Estado de São Paulo, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as tabelas de valor venal de terreno, de valor venal de construções, de taxa de limpesa pública, de taxa de mamutenção da rede de iluminação pública, de taxa de conservação de calçamento, de taxa de conservação de Estradas municipais e taxas de licenças (Tabella II, item I e II), da Lei 460 de 01 de setembro de 1970 (Código Tributário Municipal), na forma e valor que a presente lei dispuzer.

IMPOSTO SÔBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

Artigo 2º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 10 da Lei 460 de 01 de setembro de 1970 (Código Tributário Municipal).

§ 1º - Para a apuração do valor venal do terreno, o Executivo deverá observar a Planta de Valores de terrenos anexa a esta lei, contendo valores médios unitários dosnterrenos, em função de sua profundidade, e estabelecerá por decreto, métodos avaliatórios modernos aplicaveis e demais elementos considerados necessários ou uteis.

§ 2º - Ficam revogados os paragrafos 1º com a tabela de descontos e 2º do artigo 10 da Lei 460 de 01 de Setembro de 1970 (Código Tributário Municipal), continuando com vigência o paragrafo 3º do mesmo artigo.